



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 221/2025

Contratação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob regime de execução indireta (sob demanda), que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2505, e-mail ct@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, telefone (19) 3518-7021, e-mail licitaprime@primebeneficios.com.br, representada neste ato pela Senhora Renata Nunes Ferreira, Procuradora, inscrita no CPF nº 371.237.288-40.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 015/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000020544-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob regime de execução indireta (sob demanda), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em

seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada (60 meses)	Valor unitário estimado (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor anual máximo estimado	Valor total máximo estimado (60 meses)
1	Gasolina Comum	litro	38.080,67	456.968,00	2.284.840,00	Variável	6,40%	R\$ 2.829.761,40	R\$ 14.148.807,00
2	Etanol Comum	litro	40,00	480,00	2.400,00	Variável			
3	Óleo Diesel S10	litro	1.500,00	18.000,00	90.000,00	Variável			

1.2.1. Os valores unitários referem-se aos preços de bomba praticados pelos postos da rede credenciada e não poderão exceder, em mais de 15% (quinze por cento), os valores médios divulgados pela ANP para o Estado de Santa Catarina, relativos ao mês de referência;

1.2.2. O uso de etanol será incentivado sempre quando o valor do etanol for até 70% (setenta por cento) do preço da gasolina.

1.2.3. A Administração poderá converter a litragem estimada de gasolina em etanol, conforme conveniência.

1.2.4. Os quantitativos estabelecidos no subitem 1.2 constituem estimativa anual de consumo, renovando-se automaticamente a cada ano de exercício durante toda a vigência contratual.

1.2.5. A gasolina comum deve atender integralmente à Resolução ANP nº 807/2020, com teor de etanol anidro 27 ± 1 %, índice de octanagem: IAD 87 MIN. O diesel S-10 deverá atender à Resolução nº 823/2020.

1.2.6. Qualquer dano ao motor comprovadamente ligado à má qualidade do combustível deverá ser reparado pela contratada em até 30 (trinta) dias.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato será firmado sob o regime de execução indireta, com prestação continuada e remuneração por demanda, conforme o modelo de preço flutuante. A Contratada será responsável pelo gerenciamento operacional completo, incluindo:

- a) disponibilização dos cartões magnéticos ou equivalentes;
- b) integração e operação do sistema informatizado;
- c) acesso à rede credenciada; e
- d) atendimento técnico e fornecimento de relatórios, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por meio de Portaria da Direção-Geral da Assembleia Legislativa, a ser publicada no Diário Oficial da Alesc.

4.2. O gestor e os fiscais designados deverão atuar conforme as competências definidas no Capítulo V do Ato da Mesa nº 257/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Alesc, sem prejuízo das disposições constantes neste Termo de Referência.

4.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco transfere à Administração qualquer encargo que decorra do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA EXTERNA

5.1. A presente cláusula tem por objetivo assegurar a transparência, o controle institucional e a auditabilidade da execução contratual, garantindo acesso amplo e irrestrito aos órgãos de controle interno e externo para fiscalização das atividades relacionadas ao gerenciamento de abastecimento da frota da Alesc.

5.2. PROCESSO DE AUDITORIA

5.2.1. As auditorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia, respeitando-se apenas o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização de acesso e documentos.

5.2.2. As auditorias abrangerão verificação da conformidade das transações, análise da qualidade e integridade dos dados, avaliação dos controles de segurança, conferência de relatórios e validação da rede credenciada.

5.3. COMUNICAÇÃO E REPORTE

5.3.1. A contratada deverá designar responsável técnico para atendimento exclusivo às demandas de auditoria, mantendo canal de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas

por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3.2. Os resultados das auditorias serão comunicados formalmente à contratada, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar justificativas ou plano de correção para eventuais não conformidades identificadas.

5.4. Os custos relacionados ao atendimento das obrigações de auditoria são considerados inclusos na proposta da contratada, não ensejando pagamento adicional.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor anual máximo estimado da contratação corresponde a R\$ 2.829.761,40 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), enquanto o valor total máximo estimado referente ao período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 14.148.807,00 (quatorze milhões, cento e quarenta e oito mil oitocentos e sete reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. A medição do serviço será realizada com base no valor total dos abastecimentos efetivamente realizados, considerando os preços praticados nos postos credenciados e os registros extraídos do sistema informatizado da Contratada.

8.1.1. Para fins de controle e garantia de razoabilidade dos preços, o preço de bomba praticado pelos estabelecimentos da rede credenciada não poderá exceder em mais de 15% (quinze por cento) o preço médio ponderado (do mês de referência) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Santa Catarina e tipo de combustível, conforme levantamento mais recente disponível. A inobservância desta condição implicará em glosa do valor excedente nas medições subsequentes.

8.1.2. Serão considerados preços abusivos aqueles que superarem o limite definido no subitem anterior, cabendo à Contratada justificar os valores praticados sempre que solicitado pela Administração. A ausência de justificativa plausível ensejará a glosa do valor excedente ou o ressarcimento correspondente.

8.2. O pagamento à Contratada ocorrerá mediante aplicação do percentual de bonificação (desconto) proposto no certame sobre o valor bruto apurado, sendo este composto pela soma das transações realizadas no período de faturamento.

8.3. O valor a ser pago mensalmente corresponderá à seguinte fórmula:

$$VP = VT - (VT \times D\%)$$

Onde:

VP = Valor a pagar.

VT = Valor total dos abastecimentos do mês (já considerando a aplicação da condição do item 8.1.1, se for o caso de glosa).

D% = Percentual de desconto (bonificação) proposto pela Contratada.

8.4. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

8.5. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

8.6. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

8.8. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

8.9.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

8.9.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

8.9.3. As notas fiscais devem discriminar os itens do objeto (combustível e taxa de administração) em documentos distintos;

8.9.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado com os registros de abastecimento discriminados por veículo, combustível, local, data, entre outros dados operacionais;

8.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

8.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

8.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo

documento de cobrança.

8.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

8.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

8.16. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

8.17. Os contribuintes do ICMS estarão obrigados ao uso da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom, modelo 62, a partir de 1º de novembro de 2025, conforme previsto no Anexo 11 do RICMS/SC-01, arts. 197 e 198, e no Manual MOC Danfe-Com. A Contratada deverá se adequar a essa exigência no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores praticados no âmbito deste contrato correspondem a montantes variáveis, calculados com base nos preços de bomba praticados pelos postos da rede credenciada, submetidos à aplicação da taxa de bonificação (desconto) proposta pela Contratada no certame.

9.2. O reajuste de preços será aplicado automaticamente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação (15/08/2025), com referência no valor anual máximo estimado. A atualização será realizada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro que venha a substituí-lo, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. A aplicação do reajuste ocorrerá de forma automática pela Administração, sem a necessidade de manifestação ou requerimento por parte da contratada, garantindo-se, assim, a manutenção do equilíbrio contratual e a simplificação da gestão administrativa.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o percentual de desconto (bonificação) pactuado no certame permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato, incidindo o reajuste sobre o valor bruto do fornecimento, antes da aplicação do referido desconto.

9.5. Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto; e
- c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

9.6. Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

9.7. Qualquer alteração contratual decorrente de revisão observará os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

9.8. Critérios para Aditivos Contratuais:

9.8.1. Os aditivos contratuais observarão os seguintes critérios:

- a) Acréscimo ou supressão de quantidades: Limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual inicial atualizado do contratado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Base de cálculo: O valor anual máximo atualizado do contrato será sempre a referência para cálculo dos limites de aditivos, permitindo que o quantitativo volumétrico varie conforme o valor; e
- c) Manutenção da taxa de bonificação: A taxa de desconto (bonificação) estabelecida no certame permanecerá inalterada durante toda a vigência contratual, inclusive em aditivos.
- 9.9. Qualquer alteração contratual decorrente de revisão observará os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos, formas e condições pactuadas, após atestação da execução e verificação da regularidade fiscal;
- 10.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal;
- 10.11. Responder às solicitações, pleitos e manifestações da Contratada relacionados à execução do contrato, ressalvados os casos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desconexos com o ajuste;
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Zelar pela manutenção do equilíbrio contratual e pela continuidade dos serviços, inclusive durante eventuais transições contratuais;
- 10.14. Manter-se isenta de responsabilidade por compromissos firmados pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, bem como por danos decorrentes de

atos da Contratada, seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Na data da assinatura do contrato deverá efetuar a entrega dos cartões magnéticos e da lista da rede credenciada inicial, iniciando-se no dia **1º de novembro de 2025** a efetiva disponibilização dos serviços de abastecimento;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço executado com vício, defeito ou incorreção.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

11.10. Garantir ao contratante, sempre que solicitado, acesso às suas instalações e a todos os documentos relacionados à execução do objeto, bem como prestar prontamente os esclarecimentos e informações requeridos.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a conservação e a manutenção de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.18. Cumprir as obrigações previstas em convenções coletivas, acordos ou dissídios trabalhistas, bem como encargos previdenciários, fiscais, tributários e sociais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à contratante;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.22. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

11.23. Disponibilizar e operar o sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, nos termos das especificações técnicas e funcionais descritas no item 5 do Termo de Referência;

11.24. Fornecer e administrar os cartões magnéticos (ou equivalentes) utilizados na rede de abastecimento credenciada, incluindo sua personalização, substituição e controle;

11.25. Assegurar ampla cobertura territorial da rede credenciada de abastecimento em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo A do Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, caso ainda não disponha;

11.26. Designar os responsáveis técnicos pela execução do serviço, mantendo seus dados atualizados junto à Administração Contratante;

11.27. Disponibilizar canais exclusivos de suporte técnico para atendimento à Alesc, com funcionamento ininterrupto para contingências, e durante o horário comercial para demandas ordinárias;

11.28. Fornecer relatórios operacionais e gerenciais conforme especificações do sistema (subitem 5.3 do Termo de Referência), com acesso contínuo, parametrização por filtros e exportação em formatos eletrônicos abertos (.csv, .xls, etc.);

11.29. Proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações geradas ou manipuladas durante a execução contratual, com uso de controles de segurança cibernética compatíveis com as melhores práticas de mercado.

11.30. Disponibilizar acesso digital permanente e em tempo real aos sistemas informatizados de gestão de abastecimento para os órgãos de controle interno e externo;

11.31. Manter interface web segura, com credenciais específicas para auditoria, permitindo consulta a:

- 11.31.1. Todas as transações realizadas (histórico completo);
 - 11.31.2. Relatórios gerenciais e operacionais;
 - 11.31.3. Dados da rede credenciada;
 - 11.31.4. Informações de consumo por veículo/equipamento; e
 - 11.31.5. Registros de contingência e exceções.
- 11.32. Garantir rastreabilidade completa de todas as operações, mantendo logs de auditoria por período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato;
- 11.33. Fornecer, sempre que solicitado, extrações de dados em formatos abertos (. csv, .x/sx, .xml) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.34. Submeter-se a auditorias presenciais ou remotas, disponibilizando documentação, sistemas e esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a

fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUATORZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e
- i) impedir, dificultar ou não disponibilizar acesso em tempo real às bases de dados ou relatórios do sistema de gerenciamento, ou obstar a realização de auditoria digital por órgãos de controle interno ou externo.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até 30 (trinta) dias, sobre o valor anual do contrato	Atraso injustificado na entrega ou ativação de cartões ou relatórios
Compensat ória	5% (cinco por cento) do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “a” e “i” do subitem anterior.

Compensat ória	8% (oito por cento) do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensat ória	10% (dez por cento) do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensat ória	0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.
Compensat ória	15% (quinze por cento) do valor do contrato (anual) ou valor estimado	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.
Compensat ória	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato (anual) ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato (anual) em caso de reincidência.	Falha na prestação do serviço (SLA), não substituição de item ou solução técnica no prazo estipulado (por ocorrência).

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

14.8. As penalidades de impedimento ou declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas oficiais utilizados pela Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A decisão da contratante na hipótese de rescisão por falta de crédito orçamentário ou pela perda da vantajosidade será unilateral e discricionária, não estando sujeita a contraditório, podendo ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses contados dessa data, ou antes se assim acordado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais e Subação 015915 (Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC), Natureza da Despesa 33.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), do Orçamento da Alesc.

CLAUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, anualmente contratado observando-se:

- a) A manutenção da taxa de bonificação (desconto) originalmente contratada;
- b) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- c) A justificativa técnica para a alteração quantitativa.

18.2.1. Justificativas admitidas para aditivos de quantidade:

- a) Ampliação da frota institucional devidamente autorizada;
- b) Redução da frota por alienação, baixa ou transferência de veículos;
- c) Alteração significativa no padrão de utilização dos veículos;
- d) Inclusão de novos equipamentos que demandem combustível; e
- e) Modificação nas rotas ou atividades institucionais que impactem o consumo.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da

legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UMA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Renata Nunes Ferreira
Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 23/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 23/10/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1979138** e o código CRC **F8717854**.